

## RESOLUÇÃO Nº 2624

Consolida as normas sobre a constituição e o funcionamento de bancos de investimento.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9° da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 4°, incisos VI e VIII, da referida Lei, e 29 da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965,

## **RESOLVEU:**

Art. 1º Estabelecer que os bancos de investimento, instituições financeiras de natureza privada, especializadas em operações de participação societária de caráter temporário, de financiamento da atividade produtiva para suprimento de capital fixo e de giro e de administração de recursos de terceiros, devem ser constituídos sob a forma de sociedade anônima.

Parágrafo 1º Na denominação das instituições financeiras a que se refere esta Resolução deve constar a expressão "Banco de" "Investimento".

Parágrafo 2º Aos bancos de investimento é facultado, além da realização das atividades inerentes à consecução de seus objetivos:

- I praticar operações de compra e venda, por conta própria ou de terceiros, de metais preciosos, no mercado físico, e de quaisquer títulos e valores mobiliários, nos mercados financeiros e de capitais;
- II operar em bolsas de mercadorias e de futuros, bem como em mercados de balcão organizados, por conta própria e de terceiros;
- III operar em todas as modalidades de concessão de crédito para financiamento de capital fixo e de giro;
- IV participar do processo de emissão, subscrição para revenda e distribuição de títulos e valores mobiliários;
- V operar em câmbio, mediante autorização específica do Banco Central do Brasil;
- VI coordenar processos de reorganização e reestruturação de sociedades e conglomerados, financeiros ou não, mediante prestação de serviços de consultoria, participação societária e/ou concessão de financiamentos ou empréstimos;
  - VII realizar outras operações autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- Art. 2º Os bancos de investimento podem empregar em suas atividades, além de recursos próprios, os provenientes de:

Resolução nº 2624, de 29 de julho de 1999.



- I depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado;
- II recursos oriundos do exterior, inclusive por meio de repasses interbancários;
- III repasse de recursos oficiais;
- IV depósitos interfinanceiros;
- V outras formas de captação autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- Art. 3º Os bancos de investimento podem manter contas, sem juros e não movimentáveis por cheque, relativas a recursos de terceiros:
- I recebidos para aplicação em títulos e valores mobiliários e outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, referentes à movimentação dessas aplicações;
- II vinculados à execução de suas operações ativas ou relacionadas com a prestação de serviços.
- Art. 4º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar as medidas e editar as normas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.
  - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Ficam revogados as Resoluções nºs 18, de 18 de fevereiro de 1966, 104, de 10 de dezembro de 1968, 211, de 2 de fevereiro de 1972, e 1.432, de 15 de dezembro de 1987, o item III da Resolução nº 1.557, de 22 de dezembro de 1988, e a Circular nº 1.184, de 10 de junho de 1987.

Brasília, 29 de julho de 1999

Arminio Fraga Neto Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.